



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº 07/2020

Campo Mourão, 15 de junho de 2020.

Ao Vereador Relator,

O Vereador que a presente subscreve, considerando que se encontra na Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei 51/2020, de minha autoria, tendo em vista a necessidade de adequações, encaminho a presente emenda modificativa ao Vereador Relator.

Respeitosamente,

SIDNEI JARDIM
Vereador/Presidente da Comissão Permanente
de Legislação e Redação

Ao Vereador Relator
Luiz Alfredo
Membro da Comissão Permanente de Legislação e Redação



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
517.908.079-72
15/06/2020 12:31:17
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2020 12:31:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp6ae79447068f4>





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM



EMENDA MODIFICATIVA

Altera a ementa do Projeto de Lei nº 51/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE UM DISPOSITIVO DE ÁLCOOL EM GEL, CUJO ACIONAMENTO É EFETUADO ATRAVÉS DE UM PEDAL MECÂNICO, NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 51/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam os poderes Executivo e Legislativo do Município de Campo Mourão obrigados a instalarem dispositivos de álcool em gel que tenham um pedal mecânico para seu acionamento, conforme Anexo Único desta Lei, nas entradas, portarias ou lugares estratégicos com grande fluxo de pessoas.

Art 2º Somente será permitida a entrada de pessoas nos órgãos públicos que utilizarem do dispositivo considerado como um Equipamento de Proteção Coletiva.

.....
PODER LEGISLATIVO, 15 de junho de 2020.

**SIDNEI JARDIM
Vereador**



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
517.908.079-72
15/06/2020 12:29:01
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

